



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 062/2017**

**Contrato para locação de imóvel comercial para o Cartório da 71ª Zona Eleitoral em Abelardo Luz/SC, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento substituto, na fl. 68, do PAE n. 39.071/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Senhor Leocir Luiz Lambert, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o Senhor LEOCIR LUIZ LAMBERT, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF sob o n. 439.736.479-68, residente e domiciliado em Abelardo Luz/SC, têm entre si ajustado este Contrato para locação de imóvel comercial para o Cartório da 71ª Zona Eleitoral em Abelardo Luz/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel comercial para o Cartório da 71ª Zona Eleitoral em Abelardo Luz/SC, situado na Avenida Padre João Smedt, 1274, fundos, Centro, Abelardo Luz/SC, com área aproximada de 156 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO**

O imóvel ora locado destina-se à alocação das urnas eletrônicas relativas à Eleição Suplementar 2017, que serão utilizadas pela 71ª Zona Eleitoral em Abelardo Luz/SC.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 39.071/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo Locador, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

2.1.1. A locação se dará por 30 dias, a partir da autorização emitida pelo Chefe do Cartório da 71ª Zona Eleitoral – Abelardo Luz.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O Locatário pagará ao Locador, pelo aluguel do imóvel descrito na Cláusula

Primeira, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento do aluguel será efetuado por meio de ordem bancária, e creditado na conta corrente indicada pelo Locador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo.

3.2.1. O Recibo deverá ser enviado ao Setor de Protocolo do Locatário, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC.

3.3. As despesas com IPTU, água e energia elétrica correrão à conta do Locador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Naturezas da Despesa 3.3.90.36, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*, Subitem 15 – Locação de Imóveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE001212, em 18/8/2017, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OCUPAÇÃO**

6.1. O Locatário declara receber o imóvel objeto do presente Contrato, que se destina à alocação das urnas eletrônicas relativas às Eleições Suplementares 2017, que serão utilizadas pela 71ª Zona Eleitoral em Abelardo Luz/SC, comprometendo-se, assim, a não dar ao imóvel outra destinação, senão a que declarou.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

7.1. Finda a locação, o Locatário poderá retirar todas as benfeitorias realizadas no imóvel, tais como paredes divisórias, armários embutidos, cortinas, aparelhos de ar condicionado, etc., que forem as suas expensas mandados instalar no imóvel objeto desta locação.

7.2. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que tenha recebido o Locatário, obrigando-se a reparar o que estiver danificado, inclusive a pintura, e a indenizar os danos porventura verificados, conforme vistoria (levantamento) que se agrega a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPREVISTOS**

8.1. O Locador não se responsabiliza pelos prejuízos que o Locatário venha a sofrer durante a locação, decorrentes de tempestades, inundações ou raios, devendo o Locatário, caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

9.1. O LOCATÁRIO se obriga a:

9.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório da 71ª Zona Eleitoral – Abelardo Luz/SC, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR; e

9.1.2. efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

10.1. O LOCADOR ficará obrigado a:

10.1.1. locar o imóvel nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

10.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia comunicação ao Locatário; e

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 39.071/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se o Locador descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, ao Locador, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 11.2 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o Locador ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

LOCATÁRIO:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LOCADOR:

LEOCIR LUIZ LAMBERT  
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA